

Regulacao

Resolução BCB **591** novo reporte de espécie e crypto

Resolução BCB 591 atualiza o reporte objetivo ao Banco Central de espécie, câmbio e ativos virtuais em autocustódia. O que muda e o que auditar.

NORMA BASE

Resolucao BCB 591

PÚBLICO

Instituicoes autorizadas

EDIÇÃO

Guia tecnico

DATA

Agosto de 2026

A Resolução BCB nº 591, publicada em 30 de setembro de 2026, mexe numa parte do arcabouço de prevenção à lavagem de dinheiro que costuma passar despercebida nas discussões sobre risco: não a comunicação de operação suspeita, que depende de julgamento, mas a comunicação objetiva, aquela que a instituição é obrigada a enviar ao Banco Central só porque uma operação cruzou um limite de valor. A norma atualiza esse regime, revoga a Resolução BCB nº 588 e inclui um ponto novo de atenção, as transferências de ativos virtuais de e para carteiras de autocustódia. Este texto trata do que a norma muda e de onde a auditoria e a asseguarção de controles concentram esforço.

Regulacao

Resumo

A Resolução BCB 591 altera a Circular nº 3.978, de 2020, que organiza a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo das instituições autorizadas pelo Banco Central, e redefine as comunicações automáticas por limite de valor, revogando a norma anterior sobre o tema.

O reporte objetivo passa a abranger, de forma atualizada, operações em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50 mil, pedidos de saque em espécie no mesmo patamar, operações de câmbio com entrega física de moeda a partir de US\$ 10 mil ou equivalente, e, como ponto novo, transferências de ativos virtuais de ou para carteiras de autocustódia a partir de US\$ 10 mil ou equivalente.

A comunicação objetiva não substitui a comunicação de operação suspeita. Ela convive com esta: a primeira dispara por regra de valor, de forma automática e sem juízo de suspeição; a segunda exige análise e fundamentação. O que a norma faz é ampliar e padronizar a primeira, o que aumenta o volume de dados que a instituição precisa capturar, classificar e enviar com consistência.

Para a instituição, o efeito prático é de controle e de dado: identificar corretamente a operação que dispara o reporte, extrair a informação do sistema transacional sem falha e enviar o arquivo dentro do prazo. Há uma regra de transição para as operações de câmbio e de ativos virtuais realizadas entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026, a serem comunicadas até 2 de janeiro de 2027.

P	A
Operações e saques em espécie	Limite de valor em reais, sem juízo de suspeição, comunicação automática.
Câmbio com entrega física de moeda	Limite de valor em moeda estrangeira ou equivalente, comunicação automática.
Ativos virtuais em autocustódia	Transferência de ou para carteira sem intermediário, acima do limite, ponto novo.

Comunicação de operação suspeita

Julgamento e fundamentação, permanece e convive com o reporte objetivo.

Resumo

O que a norma muda na prática

A mudança que mais chama atenção é a entrada da autocustódia no radar do reporte objetivo. Até aqui, o olhar regulatório sobre ativos virtuais se concentrava na prestadora de serviços e nas carteiras sob sua guarda. A transferência para uma carteira de autocustódia, aquela controlada diretamente pelo titular, sem intermediário guardando a chave, é justamente o ponto em que o ativo sai do perímetro observável da instituição. Trazer essa transferência para a comunicação objetiva significa que o momento da saída precisa ser capturado, classificado e reportado, com os dados que identificam a operação.

Isso tem consequência direta sobre sistema e sobre dado. A instituição precisa reconhecer, no fluxo transacional, quando uma transferência tem como origem ou destino uma carteira de autocustódia, e precisa fazê-lo de forma consistente, porque o reporte é por regra de valor e não admite a desculpa do caso a caso. O mesmo vale para as operações em espécie e de câmbio físico: o gatilho é objetivo, então a falha deixa de ser um erro de julgamento e passa a ser um erro de captura, de parametrização ou de envio, o tipo de falha que uma supervisão orientada a dado identifica por confronto.

A convivência entre o reporte objetivo e a comunicação de suspeição também pede clareza interna. São dois trilhos distintos, com gatilhos distintos, e a instituição que trata os dois como se fossem o mesmo tende a reportar demais num e de menos no outro. O desenho de controle precisa separar o que dispara por valor do que dispara por análise, e precisa garantir que nenhum dos dois fique órfão.

Vale notar o sentido da mudança. O regulador tem caminhado, norma após norma, de um modelo baseado em declaração de intenções, em que a instituição afirma ter uma boa política de prevenção, para um modelo baseado em dado conciliável, em que a instituição precisa entregar informação completa e consistente que a supervisão consegue confrontar com outras fontes. A entrada da autocustódia no reporte objetivo é parte desse movimento: quanto mais o ativo pode escapar do perímetro observável, mais a autoridade quer registro do momento em que ele sai. Para a instituição, isso significa que o investimento em captura e parametrização de dado deixou de ser acessório e passou a ser o centro do cumprimento da norma.

Mudanças

Implicações para controles e auditoria

Do ponto de vista de controle e de asseguuração, a Resolução BCB 591 desloca o problema de "temos política de prevenção" para "consequimos provar que o reporte objetivo é completo, exato e tempestivo". É uma pergunta de dado, e dado se audita. O primeiro ponto é a completude: toda operação que cruza o limite precisa gerar a comunicação, sem lacuna, o que exige teste sobre a parametrização dos sistemas e sobre a cobertura dos canais, inclusive os canais novos de ativos virtuais. O segundo é a exatidão: os valores, as contrapartes e a classificação precisam bater com o que o sistema transacional registrou, o que exige conciliação entre a base de origem e o arquivo enviado.

P	A
Completude	Toda operação acima do limite gerou comunicação, sem lacuna por canal ou produto.
Exatidão	Valor, contraparte e classificação do arquivo conferem com o sistema de origem.
Tempestividade	Envio dentro do prazo, inclusive a regra de transição de câmbio e ativos virtuais.
Rastreabilidade	Trilha que liga a operação registrada à comunicação enviada e vice-versa.

O terceiro ponto é a tempestividade, que ganha relevo pela regra de transição: as operações de câmbio e de ativos virtuais do último trimestre de 2026 têm prazo definido de comunicação, e o controle precisa garantir que a janela foi respeitada. O quarto é a rastreabilidade, a trilha que permite percorrer o caminho da operação registrada até a comunicação enviada e de volta, sem a qual não há como demonstrar nem completude nem exatidão. Em conjunto, essas quatro dimensões formam a base de um trabalho de asseguuração sobre os controles de reporte, que é o tipo de conforto que o próprio supervisor, os sócios e as contrapartes passam a cobrar quando o regime de dado aperta.

Controles

Caso anonimizado

Uma instituição de pagamento de porte médio, que havia incorporado serviços de ativos virtuais ao seu leque, descobriu, ao mapear os novos gatilhos de reporte, que seu sistema transacional não distinguia transferências para carteira de autocustódia de transferências entre carteiras sob sua guarda. O dado existia, mas não estava classificado de modo a disparar a comunicação objetiva. A correção não foi de política, foi de parametrização e de conciliação: reconfigurar o reconhecimento da operação na origem, criar a trilha entre o registro e o arquivo de comunicação, e testar a completude antes do primeiro envio sob a regra de transição. O ganho não foi apenas de conformidade, foi de ter um dado reportável que a própria instituição consegue auditar.

Caso

Como a MERC pode ajudar

Normas de reporte objetivo transformam prevenção em dado, e dado exige controle demonstrável. A auditoria independente e os trabalhos de assecuração sobre controles da MERC avaliam se o regime de comunicação objetiva da instituição é completo, exato, tempestivo e rastreável, com atenção aos canais novos de ativos virtuais trazidos pela Resolução BCB 591. O foco não é reescrever a política, é confrontar o que o sistema registra com o que foi comunicado, identificar a lacuna antes que a supervisão a encontre e deixar a trilha pronta para o confronto externo. Se a sua instituição precisa chegar à regra de transição de 2 de janeiro de 2027 com o reporte conciliado, converse com a nossa equipe.

MERC

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.